



# ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 766, de 30/06/2009, publicada no O. O. M. em 04/09/2009

## SECRETARIA DE GOVERNO

MARINGÁ, (SEGUNDA FEIRA) 25/01/2021

ANO XXXI

Nº 3515

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ORIENTAÇÕES COVID-19

#### DECRETO N.º 354/2021

DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADOTADAS PARA FINS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da pandemia do novo Coronavírus no Município de Maringá;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, de segunda-feira a sexta-feira, das 19h às 22h, a prática de esportes coletivos em clubes sociais, associações recreativas, espaços públicos e privados, incluindo as estruturas dos Centros Esportivos e Complexos Meu Campinho, respeitando os seguintes protocolos de segurança sanitária:

I – permitida a presença apenas dos jogadores, sem plateia;

II - todos os participantes devem usar máscara durante os preparativos, retirando apenas quando estiverem jogando;

III - rodas de aquecimento e confraternizações entre os jogadores estão proibidas;

IV - uso de churrasqueira para confraternizações está proibido;

V - proibido o uso de vestiários.

Art. 2º. Ficam liberadas as atividades escolares presenciais, em conformidade com o Decreto 6637/2021 do Governo do Estado do Paraná e da Resolução 632/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná.

Art. 3º. Ficam permitidas aulas de zumba nos salões comunitários, observando-se a capacidade máxima de 25 pessoas e o distanciamento mínimo de 2 metros entre os participantes, bem como demais regras de prevenção de contágio pelo coronavírus.

Art. 4º. Fica liberado o funcionamento de pesqueiros, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas, bem como as demais regras de prevenção de contágio pelo coronavírus.

Art. 5º. Fica liberado a partir de 01/02/2021, se atendidas condições epidemiológicas, o serviço de mesas e clientes nas calçadas de bares, restaurantes, barracas de lanche, food trucks, serviços caldo de cana e ambulantes observadas as seguintes regulações:

I - A disposição de mesas em calçadas deve seguir rigorosamente as regulações similares para o atendimento em espaços fechados e os demais protocolos de segurança e prevenção de contágio pelo novo coronavírus.

II - Não será permitido o atendimento de pessoas em pé ou acomodados provisoriamente em outros tipos de assentos;

III - O estabelecimento será expressamente responsável por eventuais aglomerações em logradouros públicos decorrente de comercialização de seus produtos;

IV - O estabelecimento e seus funcionários deverão orientar os frequentados sobre eventuais descuidos com as medidas de autoproteção preventiva do Coronavírus, tais como uso incorreto de máscaras; não observação do distanciamento social em filas de caixas e situações similares.

Art. 6º. As cerimônias e festas de casamentos comprovadamente agendadas em cartórios e templos religiosos até o dia 27/11/2020, deverão respeitar o limite de 150 (cento e cinquenta) pessoas, encerrando-se às 22h30min.

Art. 7º. A partir de 1º de fevereiro de 2021 deve ser retomado o curso dos processos administrativos das Comissões de Processos Administrativos (Processo Disciplinar e Sindicância), começando os prazos a correr na sua integridade.

§1º. Permanecem suspensos os Processos Disciplinares ou de Sindicância que envolvam servidores da Secretaria Municipal de Saúde, ou que for necessário a oitiva de qualquer servidor da Secretaria Municipal da Saúde.

§2º. Durante os trabalhos das comissões deverão ser observadas as regras de prevenção ao contágio pelo coronavírus.

Art. 8º. Revogam-se as disposições do § 1º do art. 1º do Decreto 875/2020 e do art. 2º do Decreto 1164/2020, assim como o art. 23 do Decreto nº 1004/2020.

Art. 9º. Fica prorrogado até 07/02/2021 o Decreto nº 195/2021, com exceção das alterações previstas neste decreto.

Art. 10. Continuam em vigor os Decretos anteriores relacionados ao combate à pandemia, revogando-se apenas as disposições que contrariem o presente Decreto.

Art. 11. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de janeiro de 2021.

ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO  
DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ ESTADO DO  
PARANÁ

EDITADO PELA SECRETARIA DE GOVERNO

PREFEITO MUNICIPAL: Ulisses de Jesus Maia  
Kotsifas

SECRETÁRIO DE GOVERNO: Hercules Maia Kotsifas

GERENTE DO ÓRGÃO OFICIAL: Ivan Teixeira Coelho

EDITORES: Cesar da Silva Gomes e Flávia Ravanelli  
Schiavon

Av. XV de Novembro, 701  
Fone PABX (044) 3221-1234  
MARINGÁ - PARANÁ

e-mail: orgaooficial@maringa.pr.gov.br

Fundação do O. O. M. - 01/12/1989

Página Oficial - www.maringa.pr.gov.br

## ÍNDICE

Orientações Covid-19..... 01

Os originais das matérias editadas neste jornal poderão ser encontrados em suas respectivas pastas.

Tabagismo, álcool e drogas  
são prejudiciais à saúde.  
Lei Municipal 8129/2008